



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

### PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº:10575 /5 / 2025  
DATA: 13/05/2025- 09:09:42  
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO  
REQ: GPC SOLUCOES EM SAUDE LTDA  
SENHA: IR99CQ2

Comli



## MUNICIPIO DE ARARUAMA - RJ

Pedidos de Esclarecimento



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 26950/2024

12/05/2025 17:52 - Solicitante: 44.167.538/0001-60 - GPC SOLUCOES EM SAUDE LTDA

**Pedido** - Em relação aos procedimentos especificados no "Grupo - 2 CIRURGIAS" descritos no item "10 - ESPECIFICAÇÕES" do Termo de Referência: (i.) a proposta deverá contemplar apenas os valores referentes aos serviços prestados pelos cirurgiões especializados que compõem a equipe cirúrgica, excluindo-se anestesistas e auxílios cirúrgicos não médicos (e.g., enfermagem)? (ii.) em caso afirmativo para o item (i.), tendo em vista o Art. 4º da Resolução CFM 1.490/1998, deverão estar contemplados na proposta pelo menos dois cirurgiões especializados para a realização de cada procedimento? "Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico."

**Resposta** - Não respondido.

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo Sob o nº 10575  
Fis nº 02  
Em 13 5 /20 25  
Assinatura: [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 10575

Número de Folhas 03

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 13 / 5 / 2025.

  
Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 10575/2025

Ass.:    Fls.   4  

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26950/2024**

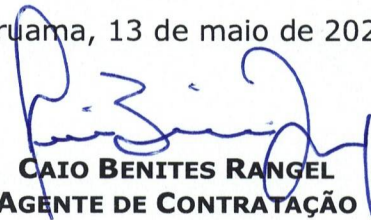
À SESAU,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente ESCLARECIMENTO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 20 de maio do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 19 de maio do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 13 de maio de 2025.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Araruama, 14 de maio de 2025

**DESPACHO**

**A Comissão Permanente de Licitações**

Segue em anexo resposta quanto ao pedido de esclarecimento da empresa GPC Soluções em Saúde LTDA.

Atenciosamente,

  
Edgar Moreira Pampanini  
Diretor de Departamento  
Matrícula 77445  
Edgar Moreira Pampanini  
Diretor de Departamento de Compras - SESA

Araruama, 14 de maio de 2025.

**RESPOSTA – PROCESSO Nº 10575/2025**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa GPC Soluções em Saúde LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 025/2025, oriundo do processo administrativo 26950/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que a proposta apresentada pelos licitantes deve ser rigorosamente preenchida conforme as exigências estabelecidas no edital, observando-se integralmente as normativas e resoluções específicas aplicáveis a cada item licitado.

A Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, estabelece como princípio fundamental a estrita observância da legalidade e da impessoalidade em todas as fases do certame, assegurando igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Nesse sentido, cabe ressaltar que o edital constitui o instrumento convocatório e normativo do certame, devendo suas disposições serem fielmente atendidas por todos os licitantes, sob pena de desclassificação da proposta que não observe tais requisitos.

Além disso, é imprescindível que cada item da proposta esteja em conformidade não apenas com as especificações editalícias, mas também com toda a legislação, normativas técnicas e resoluções pertinentes ao objeto licitado, incluindo, quando aplicável, regulamentos de órgãos de controle, agências reguladoras e demais autoridades competentes. Tal exigência visa garantir a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência do procedimento, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações.

Portanto, reitera-se que a proposta deve ser elaborada de acordo com o solicitado no edital, atendendo a todas as normativas e resoluções vigentes para cada item, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. O descumprimento dessas determinações poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a aplicação das sanções cabíveis previstas em lei.

Atenciosamente,

  
Edgar Moreira Pampanini  
Diretor de Departamento  
Matrícula 77445  
Edgar Moreira Pampanini  
Diretor de Departamento de Compras - SESAU